
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01 DE 29 DE JULHO DE 2019

Disciplina o fluxo de atendimento dos(as) facilitadores(as)/entrevistadores(as) da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) nas audiências de Depoimento Especial no âmbito da Justiça Comum Estadual de primeiro grau da capital do Estado da Bahia e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Soraya Moradillo Pinto, Coordenadora da Infância e Juventude do Estado da Bahia (CIJ), no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizadas no Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 28, § 1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido(a) por equipe interprofissional, respeitados seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre o procedimento e a obrigatoriedade do Depoimento Especial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a qual discorre sobre o procedimento de cumprimento das disposições que estabelecem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.2º, II, do Decreto Judiciário nº 125/2010, que criou, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, a Coordenadoria da Infância e Juventude, alterado pelo Decreto nº 451 de 6 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar o fluxo de atendimento dos(as) facilitadores(as)/entrevistadores(as) da CIJ nas audiências de Depoimento Especial de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da capital do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art.1º Disciplinar o fluxo de atendimento da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) referente às marcações de audiência de Depoimento Especial das Varas da capital, bem como estabelecer as responsabilidades das partes envolvidas, com o objetivo de garantir melhor prestação jurisdicional.

Art.2º A equipe de facilitadoras/entrevistadoras da CIJ é composta por 07 (sete) servidoras: Alessandra da Costa Meira, Aionah Brasil Damásio de Oliveira, Elisama Carvalho dos Santos, Indiamara Rodrigues Sales, Mirian Cristina Argôlo Figueredo, Paula Lopes Torres e Vera Maria Sérgio de Abreu Vieira.

Art.3º O/A Magistrado(a) solicitante da atuação do facilitador(a)/entrevistador(a) no Depoimento Especial deverá:

I. Solicitar formalmente por meio de ofício ou e-mail o comparecimento do(a) facilitador(a)/entrevistador(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da audiência designada;

II. Enviar para o e-mail cij.de@tjba.jus.br cópia das principais peças do processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da audiência. Deve conter no Assunto "Solicitação de Depoimento Especial" e na Mensagem nome das partes, número do processo, vara, data e horário designado.

III. Checar o cumprimento dos mandados e confirmar à CIJ, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da audiência de Depoimento Especial, por meio de telefone e/ou e-mail.

IV. Certificar antecipadamente se os equipamentos eletrônicos estão aptos ao funcionamento e, caso necessário, solicitar suporte técnico antes de confirmar a realização da audiência para a CIJ.

Art.4º Cada facilitador(a)/entrevistador(a) está limitado(a) à realização de no máximo 03 (três) oitivas por dia, em face da carga emocional à qual é submetido(a).

Parágrafo único: No caso de processo em que figurem mais de 03 (três) vítimas/testemunhas arroladas (grupo), todos(as) poderão ser ouvidos(as) na mesma data, desde que obedecida a escala de revezamento entre os facilitadores(as).